



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/02/26
Presidente

Institui o **Programa Rua Show de Bola** com Diretrizes de Estímulo à Decoração Urbana Festiva no Estado do Acre, em regime de cooperação com os Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua Show de Bola, com o objetivo de estabelecer diretrizes de estímulo à decoração de ruas e espaços urbanos em épocas festivas e eventos de relevância cultural e esportiva, no Estado do Acre, em regime de cooperação com os Municípios.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se épocas festivas os eventos culturais e esportivos de ampla participação popular, tais como Copa do Mundo, festas juninas, festividades regionais, carnaval e outras datas de relevante interesse social e cultural.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 3º São princípios do Programa:

- I – valorização da cultura popular e das tradições comunitárias;
- II – fortalecimento do espírito comunitário e da identidade local;
- III – estímulo à participação voluntária da sociedade civil organizada;
- IV – cooperação entre Estado e Municípios;
- V – respeito à competência municipal sobre uso de vias públicas, trânsito, segurança e ordenamento urbano.

Art. 4º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Estadual em caráter de parceria e cooperação com os Municípios interessados, podendo envolver:

- I – apoio técnico e institucional às prefeituras para organização de ações de decoração urbana festiva;
- II – ações conjuntas de mobilização comunitária e valorização cultural;
- III – apoio à divulgação de iniciativas municipais e comunitárias;
- IV – incentivo à realização de concursos, mostras e premiações de iniciativas de ornamentação urbana promovidas pelos Municípios;
- V – articulação com entidades culturais, associações de bairro e organizações da sociedade civil.

Art. 5º A adesão dos Municípios ao Programa ocorrerá de forma voluntária, mediante instrumentos de cooperação, convênios ou termos de parceria com o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Compete aos Municípios participantes disciplinar, autorizar e fiscalizar a decoração e ornamentação de vias e espaços públicos, observada sua legislação própria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 7º Constituem diretrizes do Programa:

- I – incentivo à utilização de materiais seguros e ambientalmente adequados;
- II – estímulo à criatividade artística comunitária;
- III – promoção de ações educativas sobre preservação do espaço público;
- IV – valorização de iniciativas de baixo custo e alto impacto social;
- V – integração com políticas estaduais de cultura, turismo e esporte.

Art. 8º O Estado poderá apoiar as ações do Programa por meio de:

- I – campanhas educativas e de divulgação;
- II – apoio institucional e técnico;
- III – integração com programas culturais já existentes;
- IV – reconhecimento público de boas práticas municipais e comunitárias.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A proposta estrutura política pública de incentivo cultural urbano em regime de cooperação entre Estado e Municípios, respeitando a autonomia municipal sobre uso de logradouros públicos, trânsito e ordenamento urbano. O texto evita vício de iniciativa e não cria obrigações administrativas, cargos ou despesas compulsórias, limitando-se a diretrizes, incentivos e apoio institucional. A modelagem por adesão voluntária municipal e condicionamento orçamentário preserva a compatibilidade com a jurisprudência do STF sobre separação de poderes e repartição de competências.

O projeto reconhece que a vida comunitária se constrói nas ruas, nos bairros e nas tradições populares. Em períodos festivos e eventos esportivos, a população transforma o espaço urbano em símbolo de união e identidade cultural. A proposta permite que o Governo do Estado atue como parceiro das prefeituras e das comunidades, apoiando e valorizando essas iniciativas, sem retirar a autoridade municipal sobre o espaço público. É um modelo de cooperação que fortalece o que sempre funcionou: comunidade organizada, poder local ativo e Estado apoiando onde faz diferença.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE